CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 22 / 08 / 23
Protocolo nº: 159 / 2023
Iris Salvino
Servidor

Emenda Modificativa nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 131 do Regimento Interno, vem tempestivamente, apresentar a Emenda Modificativa, conforme abaixo:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Poder Executivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 567/2015, de 23 de novembro de 2015, ampliando a composição do Conselho Municipal de Saúde, na forma que indica.

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 023/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião.
Presidente

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza
Relator

Milton Ciríaco da Costa

Milton Ciríaco da Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO
Em, 23 / 08 / 23
Iris Salvino
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 23 / 08 / 23
Presidente

JUSTIFICATIVA

Emenda Modificativa nº 002/2023 ao Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Poder Executivo.

A presente Emenda tem por objetivo corrigir equívocos de redação do Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Poder Executivo, que se contrapõe ao regrado pela Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

O objetivo da alteração da Ementa é modificar a expressão "Altera as Leis Municipais de nºs 021/93, de 22 de fevereiro de 1993, e a 567/2015, de 23 de novembro de 2015", passando a ser "Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 567/2015, de 23 de novembro de 2015", já que a Lei Municipal nº 021/93, foi revogada em 30 de junho de 2015, pela Lei Municipal nº 560/2015.

A desnecessidade de menção de uma Lei já revogada é tanta, que no corpo do Projeto de Lei nº 023/2023, não existe nenhuma menção a alteração de qualquer dispositivo da Lei nº 021/93.

Já o objetivo da alteração do art. 2º do Projeto de Lei nº 023/2023, é retirar a expressão "revogadas as disposições em contrário", pois o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/98, exige que a cláusula de revogação enumere, expressamente, as disposições ou leis revogadas.

Da mesma forma, ao analisar o teor do Projeto de Lei nº 023/2023, não se constata nenhuma menção a revogação, sendo desnecessária, portanto, falar-se em revogação.

Diante da regular tramitação do Projeto nº 023/2023, esta Comissão solicita urgência na tramitação da presente Emenda.

São estas nobres pares as razões que fundamentam a necessidade de apresentação da presente Emenda Modificativa.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 22 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião
Presidente

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza
Relator

Milton Ciríaco da Costa
Milton Ciríaco da Costa
Membro